



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 165/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **MARITZA KOPP SETTI GHEDINI**, CNPJ: **04.936.524/0001-40**, objeto do **Processo n.º 190.000.566/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA Nº. 1 - CENTRO – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Providenciar, no prazo de 01 (um) ano, a reforma das tubulações de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), onde deverá ser requerida licença de Instalação para efetuar a obra;
2. Apresentar, no prazo de 120 dias, investigação ambiental preliminar para os parâmetros de compostos orgânicos voláteis – VOC;
3. Instalar, no prazo de 180 dias, monitoramento eletrônico e interticial para o controle de estoque e vazamento de combustível, de acordo com a NBR 13.786:2005 da ABNT;
4. Adequar, no prazo de 30 dias, o sistema separador de água e óleo de acordo com o padrão estabelecido pela CAESB;
O interessado não apresentou o certificado da ANP, solicitado como condicionante para a entrega da licença, tendo em vista que ANP só fornece o certificado após a emissão da licença;
6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;
7. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
8. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
9. Apresentar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
10. Apresentar, 02 em 02 anos, Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
11. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido por firma credenciada pela ANP;
12. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente este órgão ambiental;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

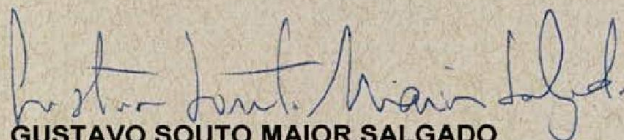
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 165/2008 TERÁ VALIDADE PL 0 PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de NOVEMBRO de 2008.



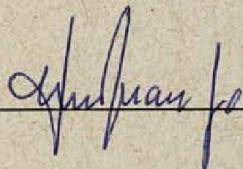
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 165/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de Novembro de 2008.



(ASSINATURA)

IRON MESQUITA DE ARAUJO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

U

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)